



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
REGIMENTO**

**INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA**

Texto Aprovado pelo Corpo Deliberativo do Instituto de Bioquímica Médica em:

02/05/2012

Aprovado pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde em: 18/06/2012

Aprovado pelo Conselho Universitário da UFRJ em: 21/02/2013

# REGIMENTO DO INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA (IBqM)

## PARTE I

### TÍTULO ÚNICO

#### INTRODUÇÃO

**Art. 1º** - O presente Regimento disciplina as atividades gerais do **Instituto de Bioquímica Médica**, no plano pedagógico, de pesquisa, técnico-administrativo e de extensão.

## PARTE II

### TÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

**Art. 2º** - O **Instituto de Bioquímica Médica (IBqM)** constitui-se como Órgão Suplementar do Centro de Ciências da Saúde, na categoria de Instituto Especializado, conforme disposto no estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - O **Instituto de Bioquímica Médica** tem por finalidade:

- I. Ministrando o ensino das disciplinas compreendidas na sua área específica para toda a Universidade, tanto para a graduação como para a pós-graduação;
- II. Constituir-se, na área de Química Biológica, em centro de geração de conhecimento novo através da pesquisa realizada em seus laboratórios; e
- III. Estender os benefícios do conhecimento à comunidade por meio de atividades acadêmicas de divulgação da ciência e serviços destinados a apoiar o desenvolvimento sócio-econômico e promover a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 4º** - O **Instituto de Bioquímica Médica** pode estabelecer intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres e órgãos comunitários para o desempenho de suas atividades.

**Art. 5º** - O **Instituto de Bioquímica Médica** dispõe, para realização de suas atividades, de verbas orçamentárias da Universidade bem como de doações ou recursos provenientes

de convênios ou acordos firmados com instituições governamentais e privadas e agências financiadoras nacionais ou internacionais.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O **Instituto de Bioquímica Médica** é composto pela:

- I. Direção;
- II. Corpo Técnico-Administrativo;
- III. Programa de Bioquímica e Biofísica Celular;
- IV. Programa de Biologia Molecular e Biotecnologia;
- V. Programa de Biologia Estrutural;
- VI. Programa de Glicobiologia;
- VII. Programa de Educação, Gestão e Difusão em Biociências;
- VIII. Programa de Oncobiologia; e
- IX. Corpo Discente.

**Art. 7º** - Cada Programa do **Instituto de Bioquímica Médica** se constitui de Laboratórios de Investigação Científica e Unidades Multiusuário.

§ 1º - Os Laboratórios são o núcleo mínimo de execução de linhas de pesquisa. Os Programas e os Laboratórios podem ser criados, deslocados ou extintos por ato da Direção, em decorrência de proposta justificada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Cada Laboratório é dirigido por um chefe, ou responsável, cuja indicação para o cargo é proposta por um ou mais chefes de Laboratório e aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que tenham sido preenchidos os critérios de qualificação estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A responsabilidade científica, financeira, administrativa, bem como a segurança e guarda dos equipamentos dos Laboratórios cabe a seus respectivos chefes.

§ 4º - Os Chefes de Laboratório têm posição estável, a qual cessará somente com seu afastamento permanente, por vontade própria ou por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 5º - A proposta para a criação ou extinção de Laboratórios deve ser iniciada pela Diretoria ou por um Programa e submetida à decisão do Conselho Deliberativo.

§ 6º - A criação de um Laboratório depende das seguintes condições mínimas:

- I. Conveniência ou necessidade no plano científico, justificadas no contexto institucional;
- II. Qualificação dos candidatos à chefia; e
- III. Existência de condições materiais.

§ 7º - O julgamento da qualificação para o exercício da Chefia de Laboratório é de atribuição de uma comissão constituída por Chefes de Laboratório, designados pelo Conselho Deliberativo, e compreenderá a análise da produção científica independente do candidato, da sua capacidade de formação de recursos humanos e de captação de recursos próprios.

§ 8º - A participação de qualquer docente do **Instituto de Bioquímica Médica** em mais de um programa do Instituto é feita mediante a aprovação da maioria simples dos docentes do segundo programa.

§ 9º - As Unidades Multiusuários serão destinadas a agregar equipamentos e serviços para atendimento a pesquisadores credenciados podendo ser criadas ou deslocadas por ato da Direção Geral em decorrência de proposta justificada pelo Conselho Deliberativo ou por um conjunto de Laboratórios de Investigação Científica.

§ 10º - As Unidades Multiusuários poderão ser constituídas em associação com Laboratórios de Investigação Científica ou seus equivalentes de outros Departamentos e Unidades da UFRJ ou outras instituições científicas, quando esta acumulação for de interesse do Instituto, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 11º - As Unidades Multiusuários serão dirigidas por uma Coordenação da Unidade, cujo titular será designado/a pelos critérios descritos nos parágrafos segundo e sexto acima, acrescidos de justificativa de atendimento institucional.

§ 12º - Qualquer docente do **Instituto de Bioquímica Médica** poderá acumular as funções de Chefia de Laboratório e Coordenação da Unidade, quando esta acumulação for de interesse institucional.

§ 13º - Laboratórios ou Unidades poderão ser extintos por ato da Direção Geral, em decorrência de proposta aprovada pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, no interesse da instituição.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO - ADMINISTRATIVA**  
**DOS PROGRAMAS**

**Art. 8º** - Os Programas são dirigidos por uma Chefia e Vice-Chefia, designadas pela Direção Geral do Instituto, após prévia indicação dos docentes do respectivo Programa e de um/a representante discente, pelo voto da maioria dos presentes, sendo preferido, em caso de empate, o/a docente com mais tempo na classe de maior hierarquia na Universidade.

§ 1º - A indicação da Chefia do Programa pelos Docentes é feita em reunião expressamente convocada para tal fim pela Direção Geral do **Instituto de Bioquímica Médica**, com antecedência mínima de **15(quinze)** dias, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º - A chefia do Programa é exercida em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º - A reunião dos Docentes do Programa far-se-á ordinariamente a critério do Chefe do Programa e extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Programa, pela maioria dos Docentes ou pela Direção Geral do **Instituto de Bioquímica Médica**.

§ 4º - Cabe ao Chefe do Programa indicar, dentre os docentes do seu Programa, substituto eventual para representá-lo nas reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 9º** - Compete ao Programa:

- I. Aprovar proposta de solicitação de vagas para pessoal docente, técnico e administrativo;
- II. Propor ao Conselho Deliberativo do **Instituto de Bioquímica Médica** a criação ou extinção de laboratórios;
- III. Deliberar sobre matéria que lhe for submetida pela Chefia do Programa ou pela Direção do **Instituto de Bioquímica Médica**;
- IV. Indicar à Direção Geral do Instituto a Chefia do Programa escolhida de acordo com os procedimentos estabelecidos no **artigo 8º** deste regimento; e

- V. Deliberar sobre a participação do referido Programa em atividades de prestação de serviços e consultorias.

## TÍTULO IV

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

#### CAPÍTULO I

#### CONSTITUIÇÃO

**Art. 10** - O Conselho Deliberativo, órgão consultivo e deliberativo do **Instituto de Bioquímica Médica** é constituído pelos seguintes membros do seu corpo social, com direito a voz e voto:

- I. Pelo Diretor Geral, que o presidirá;
- II. Pelo Vice-Diretor Geral;
- III. Pelos Chefes de Programa ou seus substitutos eventuais;
- IV. Pelos Diretores Adjuntos de Graduação, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Gestão Técnico-Administrativa;
- V. Pelos Professores Titulares e Eméritos do **Instituto de Bioquímica Médica**;
- VI. Por 2 (dois) representantes dos Professores Associados do **Instituto de Bioquímica Médica** ou seus substitutos eventuais;
- VII. Por 3 (três) representantes dos Professores Adjuntos ou seus substitutos eventuais;
- VIII. Por 2 (dois) representantes dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado em Química Biológica do **Instituto de Bioquímica Médica** ou seus substitutos eventuais; e
- IX. Por 3 (três) representantes do pessoal técnico-administrativo ou seus substitutos eventuais.

§ 1º - Os representantes dos Professores Associados, Adjuntos, dos alunos e do pessoal técnico-administrativo têm mandato de 2 (dois) anos e são escolhidos através de sufrágio universal, permitidas até duas reconduções sucessivas;

§ 2º - As representações discentes e de pessoal técnico-administrativo são estabelecidas bianualmente, obedecendo à proporcionalidade estabelecida em Lei;

§ 3º - As representações dos Diretores Adjuntos de Graduação, de Pesquisa, de Extensão e de Gestão Técnico-Administrativa além de seus Vice-Diretores ocorrerão por indicação da Direção Geral do **Instituto de Bioquímica Médica**. A representação da Direção Adjunta de Pós-Graduação ocorrerá através de eleição feita pela Comissão de Pós-Graduação. O Diretor Adjunto de Pós-Graduação poderá acumular a Coordenação Programa de Pós-Graduação em Química Biológica. A mesma regra é válida para o Mestrado Profissional;

§ 4º - As reuniões do Conselho Deliberativo são abertas a todos os membros do Corpo Social do **Instituto de Bioquímica Médica** com direito a voz. No entanto, somente as categorias mencionadas no Artigo 10, terão direito a voto.

§ 5º - O *quorum* mínimo para a realização das sessões do Conselho Deliberativo deve ser calculado tendo em vista, apenas, o número de membros em efetivo exercício.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 11** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Exercer a jurisdição superior do Instituto;
- II. Assistir a Diretoria no estudo de qualquer matéria que for submetida à sua apreciação;
- III. Deliberar e coordenar as propostas e os planos de trabalho apresentados pelos Programas;
- IV. Deliberar sobre medidas relativas ao ensino, à pesquisa e a extensão universitária;
- V. Elaborar o regulamento para os concursos públicos para as diversas classes de professores;
- VI. Definir a divisão de recursos orçamentários entre os Programas;
- VII. Apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;

- VIII. Deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;
- IX. Estabelecer o currículo dos cursos sob responsabilidade do Instituto de Bioquímica Médica;
- X. Aprovar os programas das disciplinas ministradas pelo Instituto de e Bioquímica Médica, atendendo às necessidades de outras Unidades nelas interessadas;
- XI. Homologar os planos de regime de trabalho dos docentes dos Programas;
- XII. Compor as listas tríplices para escolha e nomeação da Direção Geral e da Vice-Direção, conforme **Artigos 22 e 31** do Estatuto da UFRJ;
- XIII. Delegar poderes à Direção Geral;
- XIV. Convocar, quando julgar necessário, Reunião Plenária de Chefes de Laboratório, em caráter consultivo;
- XV. Elaborar propostas de alteração do Regimento do Instituto de Bioquímica Médica, para posterior apreciação pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde e demais Colegiados Superiores da Universidade;
- XVI. Designar representantes do Instituto de Bioquímica Médica junto a outras Unidades Universitárias, órgãos superiores e entidades externas;
- XVII. Propor convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica, a serem submetidas ao Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde;
- XVIII. Deliberar sobre instituição de prêmios escolares e apreciar propostas de concessão de dignidades Universitárias, a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

- XIX. Decidir sobre direitos e deveres do quadro de docentes, discentes e técnicos-administrativos, em tudo aquilo que não for matéria expressamente definida no Regimento Geral da UFRJ, ou lei maior;
- XX. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, do Regimento do Instituto de Bioquímica Médica e outras normas legais;
- XXI. Convocar, quando julgar necessário, Reunião Plenária dos Diretores Adjuntos e/ou Chefes de Laboratório e/ou Coordenadores das Unidades Multiusuário em caráter consultivo; e
- XXII. Deliberar sobre o processo de avaliação periódica e credenciamento dos laboratórios de investigação científica.

## TÍTULO V

### DA DIRETORIA

**Art. 12** - A Diretoria Geral, exercida pela Direção do **Instituto de Bioquímica Médica**, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais, com composição e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º – O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são nomeados pelo Reitor dentre os indicados pelo Conselho Deliberativo, nos termos da legislação vigente (**Artigo 32** do Estatuto da UFRJ).

§ 2º - Cabe ao Vice-Diretor Geral, na ausência ou impedimento do Diretor, substituí-lo na Direção do **Instituto de Bioquímica Médica**.

§ 3º - O Vice-Diretor é substituído, por sua vez, pelo membro do Conselho Deliberativo do Instituto mais antigo na classe de maior hierarquia na Universidade.

§ 4º - O mandato da Direção do **Instituto de Bioquímica Médica** é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 13** - À Direção-Geral do **Instituto de Bioquímica Médica** compete:

- I. Representar o **Instituto de Bioquímica Médica** na área universitária e fora dela;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Chefiar e representar o Instituto de e Bioquímica Médica junto ao Centro de Ciências da Saúde e a UFRJ;
- IV. Indicar os Diretores Adjuntos de Graduação, de Pesquisa, de Extensão e de Gestão Técnico-Administrativa e submeter os nomes à homologação do Conselho Deliberativo do **Instituto de Bioquímica Médica**;
- V. Promover e superintender a divulgação das atividades do **Instituto de Bioquímica Médica**;
- VI. Superintender a administração dos bens patrimoniais de uso da unidade, a execução orçamentária e o emprego dos recursos financeiros, prestando conta aos órgãos competentes da Universidade;

- VII. Solicitar e autorizar serviços e execução de obras e a aquisição de bens móveis, observando as normas estabelecidas pelo órgão próprio da Universidade;
- VIII. Praticar atos administrativos relativos ao pessoal docente, técnico-administrativo e encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas de admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal;
- IX. Assegurar a execução das atividades didáticas, especialmente no que concerne a programas e horários;
- X. Manter a ordem e a disciplina e, nos termos de sua competência, propor ou determinar a abertura de sindicância e inquéritos;
- XI. Constituir comissões ou grupos de trabalho destinados a tarefas específicas;
- XII. Assinar diplomas e certificados, juntamente com a Reitoria;
- XIII. Conferir graus, prêmios e outras dignidades escolares, de acordo com os dispositivos regimentais;
- XIV. Apresentar às autoridades superiores relatório anual dos trabalhos do **Instituto de Bioquímica Médica** ou, quando solicitado, relatórios parciais;
- XV. Promover a articulação do **Instituto de Bioquímica Médica** com as demais unidades ou órgãos suplementares que integram o Centro;
- XVI. Propor à Pro - Reitoria de Ensino para Graduados a realização de cursos extraordinários, de aperfeiçoamento, de extensão universitária e de especialização;
- XVII. Promover o aperfeiçoamento do pessoal docente do Instituto, propondo à Reitoria a concessão de licença de afastamento temporário para este fim;
- XVIII. Designar Chefes de Laboratório indicados pelos Programas, após homologação pelo Conselho Deliberativo;
- XIX. Designar os Chefes de Programa eleitos segundo o Artigo 9º

- deste Regimento;
- XX. Desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento;
- XXI. Expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Regimento do **Instituto de Bioquímica Médica** e outras normas legais, bem como as decisões administrativas; e
- XXIII. Assegurar o afastamento dos membros do corpo técnico-administrativo para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras. Para comparecimento a congressos e reuniões relacionadas à sua atividade ou a sua formação. Para a participação em convênios de cooperação entre instituições de ensino superior. Os afastamentos mencionados, somente deverão ser autorizados em caso de não implicarem em prejuízo das atividades do setor a que o servidor estiver lotado. Além disso, estão condicionados a autorização na forma da Lei e pronunciamento favorável do Corpo Deliberativo **do Instituto de Bioquímica Médica**.

## TÍTULO VI

### DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

**Art. 14** – A Direção Geral do **Instituto de Bioquímica Médica** é auxiliada pelas Direções Adjuntas de Ensino de Graduação, de Ensino de Pós-Graduação, de Atividades de Extensão, de Pesquisa e de Gestão Técnico-Administrativa.

§ 1º – O Diretor Adjunto de Pós-Graduação é indicado/a através de eleição organizada pelos docentes da Comissão de Pós-Graduação, com mandato de 3 (três) anos, de forma a compatibilizar a sua gestão com a Avaliação trienal da CAPES sendo permitida a recondução.

§ 2º - Os Diretores Adjuntos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Extensão e de Gestão Técnico-Administrativa exercem mandatos de dois anos, podendo haver recondução e podendo ser destituídos a qualquer tempo por ato da Direção Geral.

§ 3º - A Diretoria Adjunta de Gestão Técnico-Administrativa poderá ser exercida por servidor técnico-administrativo designado pelo Diretor Geral.

**Art. 15** - À Direção de Ensino de Graduação compete:

- I. Assessorar o Diretor Geral em relação ao ensino de graduação;
- II. Promover e supervisionar a execução dos programas propostos; e
- III. Praticar os atos administrativos e disciplinares de ordem interna pertinente as suas atividades;

**Art. 16** - À Direção de Ensino de Pós-Graduação compete:

- I. Assessorar o Diretor Geral em relação à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- II. Promover e supervisionar a execução dos programas propostos;
- III. Praticar os atos administrativos e disciplinares de ordem interna pertinente às suas atividades; e
- IV. Aprovar os programas das disciplinas de Pós-Graduação ministradas pelo Instituto de Bioquímica Médica.

**Art. 17** - À Direção de Atividades de Extensão compete:

- I. Assessorar o Diretor Geral em relação às atividades de Extensão;
- II. Promover e supervisionar a execução dos programas propostos;
- III. Praticar os atos administrativos e disciplinares de ordem interna pertinente às suas atividades; e
- IV. Aprovar os programas dos cursos de Extensão ministrados pelo Instituto de Bioquímica Médica.

**Art. 18** - À Direção de Pesquisa compete:

- I. Assessorar o Diretor Geral em relação às atividades de Pesquisa;
- II. Promover, sugerir, avaliar e supervisionar a execução dos programas de Pesquisa dos demais docentes do Instituto;
- III. Favorecer o intercâmbio científico da unidade interna e externamente;

- IV. Orientar e avaliar a performance científica de seus pares através de mecanismos variados em especial através de consultorias “*ad hoc*” com a participação de membros de reconhecido destaque científico nacional e internacional; e
- V. Praticar os atos administrativos e disciplinares de ordem interna pertinente às suas atividades.

**Art. 19** - À Direção de Gestão Técnico-Administrativa compete:

- I. Assessorar o Diretor Geral em relação às questões da gestão técnico-administrativa.
- II. Planejar, organizar e executar as atividades referentes à administração dos serviços de apoio técnico-administrativo, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do Instituto.
- III. Planejar e organizar a administração de pessoal;
- IV. Supervisionar, controlar e conservar o patrimônio material;
- V. Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto; e
- VI. Administrar e zelar pela sede do Instituto.

## **TÍTULO VII**

### **DAS SEÇÕES AUXILIARES DA GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 20** - As seções auxiliares da Gestão Técnico Administrativa do Instituto compreendem a Secretaria Geral, as Secretarias de Extensão, de Ensino de Graduação e de Pós-graduação e Pesquisa, o Setor de Pessoal, Finanças, Compras, Patrimônio, Protocolo, Almojarifado, Manutenção, Tecnologia da Informação e Comunicações, e Administração da Sede, cujas atividades serão desenvolvidas sob a supervisão do Diretor Adjunto, de acordo com suas atribuições expressas neste regimento.

- I. É função das Secretarias assessorar a Direção Geral, atender o público e promover as ações de competência da sua função;

II. É função do Setor de Pessoal controlar das pastas funcionais dos servidores do Instituto, controle de frequência, de processos de aposentadoria, insalubridade e demais benefícios, bem como todas as atividades inerentes a área de pessoal;

III. É função do Setor de Finanças controlar e administrar os recursos financeiros do Instituto, ordenar as despesas/gastos e suas rubricas, balancetes, e executar todas as tarefas inerentes a área financeira;

IV. É função do Setor de Compras cotar materiais para uso do Instituto, consultas e lançamentos de produtos ao sistema de *comprasnet*, executar todas as tarefas relacionadas a compras, produtos, serviços e equipamentos;

V. É função do Setor de Patrimônio controlar, fazer balancetes, etiquetar e catalogar todo o patrimônio do Instituto;

VI. É função do Setor de Protocolo autuar e formar processos; controlar e acompanhar a circulação e o andamento dos processos administrativos e demais documentos; arquivar processos; organizar e distribuir a correspondência recebida e expedida;

VII. É função do Setor de Almoarifado controlar e arrumar o estoque dos materiais, distribuição, solicitação de compras para repor o estoque, balanço etc..

IX. É função do Setor de Manutenção realizar manutenção em todos os espaços físicos do Instituto bem como alguns equipamentos;

X. É função do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação- Administração da rede realizar cabeamentos, manutenção de equipamentos, instalação de *softwares* entre outras; e

XI. É função do Setor de Administração da Sede zelar pelas instalações prediais do Instituto, controlar e administrar o serviço de limpeza, administrar a sede nas atividades necessárias ao bom andamento do serviço.

## PARTE III

### TÍTULO I

#### DO CORPO DOCENTE

#### CAPÍTULO I

#### DAS CATEGORIAS

**Art. 21** - Constituem categorias do Corpo Docente do **Instituto de Bioquímica Médica**:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Emérito;
- III. Professor Associado;
- IV. Professor Adjunto;

- V. Professores Visitantes e Professores Substitutos, Professores Convidados e Pesquisadores em período de Pós-Doutoramento (“*Pós-Docs*”) e/ou em visita científica; e
- VI. Em caráter excepcional, outras categorias poderão ser aceitas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo e discutidas caso a caso.

## CAPÍTULO II

### DO PROVIMENTO

**Art. 22** - O pessoal docente do **Instituto de Bioquímica Médica** é nomeado ou admitido segundo as respectivas categorias e de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 23** - Os concursos para provimento dos cargos de magistério se regem pelas leis em vigor e pelas normas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e do Conselho de Coordenação do CCS.

**Parágrafo único** - As normas específicas para realização de concursos para provimento de cargos de magistério nas várias categorias docentes, respeitadas as normas gerais da Universidade, são determinadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 24** - Os concursos, as transferências e os contratos de trabalho são realizados em conformidade com as leis que regem a matéria e o disposto no Regimento Geral da Universidade.

## CAPÍTULO III

### DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 25** - Além de outros casos previstos em lei, pode ocorrer o afastamento de ocupante de cargos de magistério do **Instituto de Bioquímica Médica**:

- I. Para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II. Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas à sua atividade docente;
- III. Para prestação de assistência técnica ou para exercer atividades de magistério em outras instituições de ensino superior; e

IV. Para participar de atividades amparadas por convênios entre o **Instituto de Bioquímica Médica**, ou a UFRJ, com outras instituições de ensino e pesquisa, no Brasil ou no exterior.

§ 1º – O afastamento depende de autorização governamental, na forma da lei, após pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo do **Instituto de Bioquímica Médica**.

§ 2º – A proposta de afastamento é submetida à aprovação do Programa competente que, ao apreciá-la, indicará as providências para que não haja solução de continuidade nem prejuízo nas atividades escolares.

§ 3º – Deve haver substituição sempre que o ocupante do cargo estiver afastado legalmente do respectivo exercício.

§ 4º – As substituições ficam a critério do Programa competente, respeitados os dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

## TÍTULO II

### DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 26** - O Corpo de Técnico-Administrativo é constituído pelo pessoal de nível superior não pertencente ao Corpo Docente e pelo pessoal de nível médio e elementar com habilitação adequada às atividades que lhe forem designadas, servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro localizados no **Instituto de Bioquímica Médica**, exercendo funções administrativas e técnicas nos diversos serviços do Instituto e em seus Programas.

## TÍTULO III

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 27** - O Corpo Discente do Instituto é constituído pelos alunos regularmente matriculados na UFRJ e inscritos nos Programas de Ensino para Graduados do **Instituto de Bioquímica Médica** e no Programa de Pós-Graduação em Química Biológica do **Instituto de Bioquímica Médica**.

## PARTE IV

### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

##### CAPÍTULO I

#### DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Art. 28** – As atividades de Extensão Universitária destinam-se à difusão e expansão da cultura e são abertas ao público, desde que preencham as exigências mínimas estabelecidas.

**Parágrafo Único.** As atividades a que se refere este artigo, após apreciação pelo Conselho Deliberativo, devem ser aprovadas pelo Conselho de Ensino para Graduados.

##### CAPÍTULO II

#### DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

**Art. 29** - As disciplinas de Graduação serão lecionadas para os cursos de graduação do **Instituto de Bioquímica Médica** e, mediante ações coordenadas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, serão oferecidas para cursos de outras Unidades da UFRJ cujo currículo demandar áreas de conhecimento compreendidas no âmbito institucional do **Instituto de Bioquímica Médica**.

**Art. 30** – A Comissão de Ensino de Graduação (CG), presidida pela Direção Adjunta de Graduação, é constituída:

- I. Pelo Diretor Adjunto de Graduação;
- II. Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação dos Polos da UFRJ quando o IBqM for o responsável pela supervisão dos cursos ali ministrados;
- III. Por 1 (um representante) docente de cada Programa; e
- IV. Por 01 (um representante) discente de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO III

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 31** - Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se à formação de docentes-pesquisadores e/ou de profissionais pós-graduados voltados para o mercado de trabalho em áreas afins às cobertas pelas atividades do **Instituto de Bioquímica Médica**.

**Art. 32** – A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CPG), presidida pela Direção Adjunta de Pós-Graduação, é constituída:

- I. Pelo Diretor Adjunto de Pós-Graduação;
- II. Pelo Coordenador de Pós-Graduação em Química Biológica
- III. Pelo Coordenador de Pós-Graduação Mestrado Profissionalizante;
- IV. Por 1 (um) representante docente de cada Programa; e
- V. Por 2 (dois) representantes discentes de Pós-Graduação em Química Biológica.

## PARTE V

### TÍTULO I

#### DA PESQUISA

**Art. 33**- A pesquisa constitui atividade obrigatória, desenvolvendo-se em plano de igualdade com o ensino, em todos os seus níveis, e representando instrumento para que neste se alcance a maior eficiência.

**Art. 34** - A execução de projetos de investigação para feitura de dissertação, no caso dos cursos de Mestrado, e de teses, nos de Doutorado, constitui parte especial do Ensino de Pós-Graduação.

**Art. 35** - Aos docentes é assegurada ampla liberdade na escolha dos seus temas de investigação.

**Art. 36** - O **Instituto de Bioquímica Médica** pode, com seus próprios recursos, financiar programas de investigação propostos nos diversos Programas.

**Art. 37** - O **Instituto de Bioquímica Médica**, os Programas e os membros do Corpo Docente podem receber recursos financeiros ou doações de instituições governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – A aceitação de auxílios concedidos diretamente a docentes fica sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo, da Direção Geral e de outras autoridades universitárias, sempre que impliquem contrapartida institucional, em adição às condições já existentes.

§ 2º – A aplicação dos auxílios financeiros concedidos, em nome dos Programas ou do **Instituto de Bioquímica Médica** é controlada pelo Diretor Geral ou pessoas a quem sejam delegadas tais atribuições.

§ 3º – Os Programas devem manter atualizados seus cadastros de pesquisa em andamento, inclusive registrando fontes de recursos e respectivos montantes e prestarão toda informação solicitada pelo Diretor Geral.

## PARTE VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** – O Instituto de Bioquímica Médica (IBqM) rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRJ e por este Regimento.

**Art. 39** – Este Regimento pode ser reformulado ou emendado, em todo ou em parte:

- I. Por motivo de lei ou alterações no estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro; e
- II. Por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** As alterações só serão efetivadas após a aprovação pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde e pelo Conselho Universitário.

**Art. 40** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.